



Lei nº 3.425
de 04 de junho de 2025.

(Projeto de Lei do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Cordeirópolis o “Dia Municipal do Passinho Flashback”.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Passinho Flashback, a ser celebrado anualmente no segundo sábado de junho, no âmbito do município de Cordeirópolis, com o objetivo de promover momentos de interação social, inclusão e socialização pelos municípios.

Art. 2º - Em comemoração ao dia, poderão ser realizados eventos que promovam atividades dançantes ao som de músicas do estilo Flashback, bem como ações que promovam a prática de atividades físicas.

§ 1º - Durante a semana que antecede o Dia Municipal Do Passinho Flashback, os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover os seguintes programas e campanhas:

- I. Campanhas educativas e informativas em escolas, instituições públicas e organizações da sociedade civil sobre os malefícios do sedentarismo e o grande poder da musicalização e dança no aprendizado.
- II. Seminários e palestras sobre saúde, trazendo os benefícios de uma vida temperante e bem administrada física, mental e socialmente.
- III. Ações junto aos meios de comunicação para a ampla divulgação de informações sobre os benefícios da dança e dos exercícios como também dos riscos do sedentarismo e as formas de tratamento disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).
- IV. Incentivo à criação de grupos específicos e a mobilização dos mesmos para a prática da dança sociomotora (passinhos).

continua



Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações, entidades ou outros órgãos públicos para a promoção das atividades previstas neste projeto de lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de junho de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania